



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI

49/09

Institui a inserção da Educação Ambiental, de forma transversal, na Rede Municipal de Ensino de Bertioga e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a inserção da Educação Ambiental, de forma transversal, na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Em consonância com as Políticas Federal e Estadual, para os efeitos desta lei, entende-se por Educação Ambiental o processo educacional transdisciplinar, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal nº 9.795/99 e Lei Estadual nº 12.780/07.

**Art. 2º** Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente números de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

**Parágrafo único** – A Prefeitura Municipal capacitará gradualmente os professores da rede municipal de ensino visando atender aos objetivos desta Lei.

**Art. 3º** Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas que possibilitem aos alunos, adequadas condições para aplicação dos conceitos.

**Art. 4º** Nas escolas indígenas a educação ambiental deverá ser trabalhada de forma a valorizar os saberes tradicionais que envolvem a cultura da aldeia contemplando tanto a educação formal quanto informal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao poder executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de julho de 2009.

*[Signature]*  
Arq-e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município de Bertioga